



PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR GERAL

**INEXIGIBILIDADE Nº
026/2025**

EMENTA: Controle Interno Municipal. Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Locação de imóvel urbano destinado ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA. Enquadramento no art. 74, inciso V e § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Fase preparatória instruída com Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Termo de Referência. Justificativa de preço. Dotação orçamentária comprovada. Fiscalização contratual prevista. Atendimento aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e governança. Regularidade formal do procedimento.

RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 095/2025, instaurado pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Campestre do Maranhão, com a finalidade de promover a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento do Ponto de Distribuição de Leite – PAA.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- Termo de Referência;
- Termo de Vistoria Técnica do imóvel;
- Documentação do proprietário;
- Justificativa de inexigibilidade;
- Justificativa de preço;
- Solicitação e indicação de dotação orçamentária;



- Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta contratual;
- Autorização da autoridade competente.

O valor mensal da locação foi fixado em R\$ 1.000,00, totalizando R\$ 12.000,00 pelo período de 12 meses.

O processo foi encaminhado ao Controle Interno para análise quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, regularidade formal, governança e conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes técnicas aplicáveis ao Sistema de Controle Interno.

É o relatório.

ANÁLISE

1. Do enquadramento na hipótese de inexigibilidade

Dispõe o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

A documentação constante nos autos demonstra que o imóvel apresenta características específicas de localização e estrutura compatíveis com as necessidades operacionais do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, restando configurada a inviabilidade de competição.

2. Do atendimento ao art. 74, § 5º

O § 5º do art. 74 estabelece requisitos específicos para a locação de imóveis.

Verifica-se nos autos:

- Avaliação técnica do imóvel, com registro do estado de conservação;
- Justificativa quanto à inexistência de imóvel público disponível e adequado;
- Demonstração da adequação do imóvel às necessidades administrativas.



Assim, encontram-se atendidos os requisitos formais exigidos pela legislação.

3. Do planejamento e da fase preparatória

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 determina que a fase preparatória seja caracterizada pelo planejamento.

O processo contém Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Termo de Referência, demonstrando alinhamento com as boas práticas de controle interno e governança.

Nos termos das diretrizes constantes no módulo “Estrutura e Funcionamento do Controle Interno”, bem como no Manual do Sistema de Controle Interno de Navegantes, observa-se a presença de controles prévios e documentação formal apta a assegurar a rastreabilidade e a segurança jurídica do procedimento.

4. Da justificativa de preço e economicidade

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados devem ser compatíveis com os valores de mercado.

Consta nos autos justificativa de preço acompanhada de avaliação técnica, indicando compatibilidade do valor mensal de R\$ 1.000,00 com as características do imóvel.

Não foram identificados indícios de sobrepreço ou desvantagem para a Administração.

5. Da dotação orçamentária e responsabilidade fiscal

Constam a indicação de dotação orçamentária e a declaração de adequação orçamentária e financeira, em consonância com os princípios da Lei nº 4.320/1964 e com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Verifica-se compatibilidade da despesa com a LOA, LDO e PPA.

6. Da gestão e fiscalização contratual



Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração.

O Termo de Referência prevê a designação de gestor e fiscal do contrato, com definição de atribuições.

Conforme destacado no estudo “Fiscalização Contratual na Lei nº 14.133/2021”, a atuação do fiscal é elemento essencial para assegurar governança e resultados na execução contratual.

Recomenda-se a formalização expressa da Portaria de designação do fiscal, com registro sistemático das atividades de acompanhamento.

7. Da segregação de funções e controles internos

Conforme as diretrizes técnicas sobre controle interno

Módulo-2-Estrutura-e-Funcioname...

, verifica-se adequada segregação entre setor demandante, setor técnico e autoridade competente, não havendo indícios de concentração indevida de funções.

Os atos encontram-se formalmente documentados, assegurando trilha de auditoria e controle subsequente.

CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que:

- O processo foi regularmente instaurado e instruído;
- Está caracterizada a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;
- Foram atendidos os requisitos do § 5º do referido artigo;
- Há previsão orçamentária regular;
- O valor contratado mostra-se compatível com o mercado;
- Estão previstos mecanismos de gestão e fiscalização contratual;
- Não foram identificados vícios formais capazes de comprometer a legalidade do procedimento.

Assim, o Controle Interno manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à regularidade do Processo Administrativo nº 095/2025 e à Inexigibilidade de Licitação nº



CONTROLADORIA



026/2025, para locação do imóvel destinado ao funcionamento do Ponto de Distribuição de Leite – PAA, observadas as recomendações constantes deste parecer.

Campestre do Maranhão /MA, 09 de janeiro de 2026.

Lucas Santhiago G. Barroso
Controlador-Geral do Município
Matricula nº 17344-1
LUCAS SANTHIAGO GONÇALO BARROSO
Controlador-Geral do Município
Matricula nº 17344-1